



DECRETO Nº 29.413, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

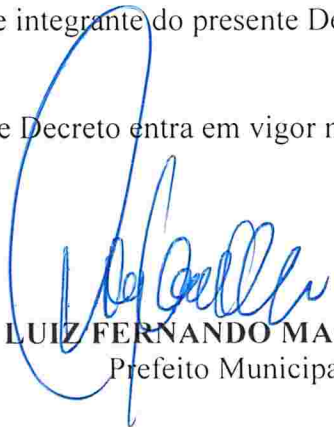
LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.126-7/2001, -----

DECRETA:

Art. 1º Ficam convalidados os efeitos decorrentes do uso permitido, a título precário e gratuito, através do Decreto nº 25.589, de 03 de março de 2015, do imóvel público localizado na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Bairro Anhangabaú, neste Município, objeto da matrícula nº 159.438 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS**, para instalação do 19º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no período de 24 de abril de 2020 até a data da assinatura do Termo a que se refere o art. 2º.

Art. 2º Fica renovada para vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, a permissão de uso de que trata o art. 1º deste Decreto, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE RENOVAÇÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Bairro Anhangabaú, neste Município, para o funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS**.

Processo nº 10.126-7/2001

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o Capitão Policial Militar Comandante **OSWALDO JULIÃO JUNIOR**, CI/RG nº 21.691.468 SSP/SP, CPF/MF nº 250.131.448-41, com endereço na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Bairro Anhangabaú, neste Município, representando a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CORPO DE BOMBEIROS**, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.413, de 22 de outubro de 2020:

I - Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Bairro Anhangabaú, neste Município, objeto da matrícula nº 159.438 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, para o funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 29.413, de 22 de outubro de 2020, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter o imóvel, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstando-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstando-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar o imóvel sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** a imediata desocupação do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.


Jundiaí, 05 de novembro de 2020.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


CAP PM OSWALDO JULIANO JUNIOR
Comandante do 1º SGB

Testemunhas:

Nome 
CI/RG nº 48.426.431-2

Nome 
CI/RG nº 49.315.412-4